
ESTATUTO SOCIAL

IATE CLUBE DE MURIQUI



2011

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II – DAS CATEGORIAS DO QUADRO SOCIAL E DA QUANTIDADE E HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS.....	4
TÍTULO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	5
TÍTULO IV – DOS DEVERES DOS SÓCIOS.....	6
TÍTULO V – DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS.....	6
TÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES.....	7
TÍTULO VII – DOS PODERES E ÓRGÃOS DO CLUBE.....	8
TÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
TÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	10
TÍTULO X – DO CONSELHO DIRETOR.....	11
TÍTULO XI – DA COMISSÃO FISCAL.....	12
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	13

ESTATUTO SOCIAL

IATE CLUBE DE MURIQUI

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O IATE CLUBE DE MURIQUI, adiante denominado simplesmente CLUBE, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ nº 30.379.887.0001.31, Associação desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, situado no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 15 de novembro 118 (e área náutica na Av. Beira Mar 1.000), em Vila Muriqui, 4º Distrito de Mangaratiba onde tem sede e foro, constituído em 30 de julho de 1978, por fusão do Muriqui Country Clube (sucessor do Muriqui Esporte Clube), fundado em 16 de julho de 1939 com o Muriqui Iate Clube, fundado em 07 de dezembro de 1947, de acordo com as Assembleias Gerais de ambos os Clubes.

Art. 2º - O CLUBE , regendo-se pelo disposto neste Estatuto e pela lei, tem personalidade distinta de seus Associados – doravante denominados SÓCIOS - que, portanto, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e deveres contraídos pela Associação.

§ 1º - O patrimônio do CLUBE se constitui de todos os seus bens ativos, existentes ou que venham a existir. E as fontes de recursos para sua manutenção são as previstas estimativamente em seu Orçamento Geral Anual, as oriundas de contribuições extraordinária de seu Quadro Social, de atividades sociais, culturais e esportivas e, ainda, de doações que lhe sejam feitas.

§ 2º - No caso de dissolução do CLUBE, o patrimônio histórico será doado à Prefeitura Municipal de Mangaratiba e o líquido será distribuído, proporcionalmente, entre os Sócios Proprietários.

§ 3º – O CLUBE é legalmente representado, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente por seu Comodoro em exercício. Somente nos atos de sua vida social, desportiva, cultural e recreativa o Comodoro poderá constituir procuradores ou representantes para atos específicos, determinados e não habituais. Na ausência ou impedimentos do Comodoro, o Diretor de Relações Públicas poderá representar o CLUBE em solenidades e promoções.

Art. 3º - O CLUBE tem por fim, em caráter estritamente amadorista :

- o incentivo e desenvolvimento de todas as modalidades do esporte amador e olímpico, especialmente do esporte náutico;
- a promoção do bem estar dos SÓCIOS e de seus dependentes-familiares, organizando reuniões e diversões desportivas, sociais, artística, culturais e cívicas;
- atividades assistencial e filantrópica, visando, prioritariamente, à integração e ao desenvolvimento da população local.

§ 1º - O CLUBE tem os seguintes símbolos :

I – Emblema constituído por uma âncora e sobre ela uma roda de leme na cor azul rei e, ao redor dele o dístico “IATE CLUBE DE MURIQUI” em cor branca.

II – Bandeira na cor azul argentina, com uma faixa branca inclinada e, sobre ela, o emblema bordado nas suas cores originais.

III – Flâmula, de formato triangular, mantidas as cores e demais disposições da bandeira.

§ 2º - O CLUBE poderá estabelecer convênios ou vincular-se a entidades oficiais dos desportos amadores, previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - São vedados os jogos de azar nas dependências do CLUBE (à exceção dos realizados em eventos autorizados pelo Poder Judiciário) e intolerável a discriminação entre os SÓCIOS por motivo de sexo, opção sexual, raça, crença religiosa, condição social e convicção filosófica ou política.

TÍTULO II – DAS CATEGORIAS DO QUADRO SOCIAL E DA QUANTIDADE E HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º - O número de SÓCIOS do CLUBE será definido, em cada uma de suas categorias, pelo Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada do Comodoro.

Art 5º - O Quadro Social é constituído das seguintes categorias de SÓCIOS, observado o parágrafo único deste Artigo:

a) FUNDADORES – Os que fundaram os Clubes de origem envolvidos na fusão de que trata o Art. 1º deste Estatuto.

b) GRANDES BENEMÉRITOS – Os Beneméritos que, após 10 (dez) anos do recebimento da benemerência, continuem a prestar relevantes e excepcionais serviços ao CLUBE.

c) BENEMÉRITOS – Os que prestaram serviços relevantes e excepcionais ao CLUBE.

d) PROPRIETÁRIOS – Os possuidores de título com essa designação, equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do CLUBE, na proporção do número de membros desta categoria.

e) PROPRIETÁRIO-REMIDO – Os que na data de aprovação deste Estatuto sejam possuidores de isenção de pagamento da Taxa de Manutenção, sendo vedada, doravante, a concessão desta categoria.

f) HONORÁRIOS – Os que, por relevantes serviços prestados ao CLUBE, ao desporto em geral, à comunidade ou ao país, e apesar de não terem direito a voto e não serem freqüentadores habituais das atividades e instalações clubísticas mereçam ser – excepcionalmente – homenageados com a entrega desta categoria de título.

g) CONTRIBUINTES – Os que, embora não possuindo títulos patrimoniais, pagarem a Taxa de Manutenção e as Mensalidades estabelecidas para esta categoria.

h) AGREGADOS – Os que na data da aprovação deste Estatuto já tenham este título e que paguem as mensalidades estabelecidas para esta categoria.

i) TEMPORÁRIOS – Os que freqüentem as instalações do CLUBE, em caráter individual, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por ano, mediante o pagamento antecipado de uma Taxa Especial.

§ 1º - As propostas para concessão de títulos honoríficos, de bemerência e de grade benemerência somente poderão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo pelo Presidente de um dos poderes do CLUBE, devidamente instruídas; a aprovação, em escrutínio secreto, dependerá de convocação específica para esse fim e da presença mínima de 1/3 (um terço) do quadro dos Conselheiros, com 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes.

§ 2º - Somente poderá ser admitido como SÓCIO do CLUBE quem gozar de bom conceito social e moral, atestado em prévia sindicância, e obedecidas as exigências administrativas habituais.

Art. 6º - O título de Sócio Proprietário só poderá ser emitido em quantidade e valor estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, com assentamento em livro próprio do CLUBE, com destinação financeira expressamente definida e sendo nominativo a pessoas físicas.

§ 1º - A transferência inter-vivos desta categoria de título depende :

a) de prévia sindicância do adquirente;

b) pagamento de Taxa de Transferência no valor de 20% (vinte por cento) do valor de mercado – exceto entre cônjuges, ascendentes e descendentes;

c) de pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor nominal dos títulos ainda não integralizados.

§ 2º - A transferência “causa mortis” para o cônjuge, ascendente ou descendente é isenta do pagamento da Taxa.

Art. 7º - O Sócio Proprietário só terá direito a um voto, ainda que possua mais de um título.

§ 1º - Se eliminado do Quadro Social, poderá transferir seu título se inexistir débito seu ou do adquirente para com o CLUBE.

§ 2º - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, pelo adquirente de título vendido pelo CLUBE, importará no recolhimento do título e no cancelamento da admissão, além da perda das prestações pagas, como forma de compensação pelo desfrute do estado de SÓCIO.

Art. 8º - Os Sócios Beneméritos e Grandes Beneméritos poderão ser também Sócios Proprietários, sem perdas de quaisquer direitos dessas categorias mas, deverão continuar a pagar as respectivas Taxas de Manutenção de Sócio Proprietário.

TÍTULO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - Qualquer SÓCIO tem o direito de, na forma estabelecida por este Estatuto, Regimentos ou Regulamentos do CLUBE, e em caráter exclusivamente pessoal e intransferível a :

a) assistir às reuniões dos órgãos do CLUBE, votar e ser votado, participar dos eventos programados, frequentar as dependências do CLUBE destinadas a práticas esportivas e recreativas;

b) exercer o pleno direito de defesa perante os órgãos do CLUBE, bem como representar aos poderes do CLUBE contra infrações a este Estatuto e às demais normas ou deliberações internas;

c) propor admissão de novos SÓCIOS ou fornecer informações que possam influir na sindicância que antecede a qualquer admissão, e apresentar sugestões de interesse do CLUBE;

d) uma carteira social de uso individual.

§ Único – É assegurado aos ex-comodoros que tenham cumprido a totalidade de seus mandatos o direito pessoal e intransferível de, gratuitamente, receberem uma mesa com quatro lugares ou o equivalente em ingressos – quando não houver colocação de mesas – em todos os eventos.

Art. 10º - São dependentes dos SÓCIOS as pessoas que, na data de entrada de vigência deste Estatuto, tiverem esta designação e, doravante, somente :

a) cônjuge ou companheiro (a);

b) filhos (as) ou enteados (as) menores de 16 anos;

c) filhos(as) ou enteados(as) incapacitados para o trabalho por motivo de deficiência.

Art. 11 – Somente ao SÓCIO é permitida a aquisição de uso de vaga coberta de embarcação, na Sede Náutica, observados os limites de vagas, o Regulamento de Náutica do CLUBE e a legislação pertinente.

§ Único – A Taxa de Estadia ou de Manutenção guardará, sempre, um valor proporcional à área ocupada pela embarcação.

TÍTULO IV – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – Além de cumprir este Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Deliberações dos poderes do CLUBE, são deveres do SÓCIO :

I – Contribuir para a grandeza social, esportiva e patrimonial do CLUBE;

II – Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

III- Exercer com zelo, honestidade e diligência os cargos para os quais foi eleito ou designado;

IV – Colocar à disposição do CLUBE, sempre que for solicitado, as suas embarcações;

V – Comportar-se civilizada e educadamente, não usar trajes que firam o pudor e a decência nas dependências do CLUBE, zelando, sempre, pelo decoro, pela moral, bom costumes e bom nome do CLUBE bem como pela perfeita conservação de seus bens;

VI – Não portar armas de qualquer espécie no recinto do CLUBE;

VII - Acatar e respeitar os membros dos poderes do CLUBE, os Diretores e qualquer de seus representantes – SÓCIOS ou empregados – quando no exercício de funções regulamentares;

VIII – Portar sempre a carteira social para comprovação de sua qualidade de SÓCIO, atualizá-la se necessário e apresentá-la, quando quiser ter ingresso nas dependências do CLUBE ou em reuniões por ele promovidas;

IX – Comunicar, por escrito, à Secretaria a mudança de endereço e de estado civil;

X – Abster-se de veicular expressões desonrosas contra o CLUBE, ou contra os membros dos poderes, em campanha eleitoral ou não, ou em razão de suas funções;

X – Indenizar o CLUBE de qualquer prejuízo material causado por sua culpa ou por seu dependente.

TÍTULO V – DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

Art. 13 – São contribuições devidas ao CLUBE pelos SÓCIOS, segundo cada categoria ou utilização de serviços postos à disposição :

- a) Taxa de Manutenção
- b) Taxa de Estadia
- c) Aluguel de boxe
- d) Taxa de Embarque e Desembarque
- e) Taxa de Permanência
- f) Taxa de Transferência
- g) Taxa de Serviços Gerais
- h) Taxa de Obras
- i) Contribuição Especial
- j) Taxa Especial.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a frequência das cobranças habituais, o valor de cada contribuição e a Contribuição Especial, esta com fim específico e temporária.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá cobrar ingresso de SÓCIOS em eventos que acarretem despesas elevadas - assim definidas em Regimento Interno – ou em que o CLUBE estiver locado.

§ 3º - A inadimplência quanto aos pagamentos devidos ao CLUBE acarretará ao SÓCIO, além das penalidades previstas, multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o montante.

TÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 14 – Todo SÓCIO ou familiar-dependente que infringir normas deste Estatuto, dos Regimentos, dos Regulamentos e das Determinações emanadas pelos poderes do CLUBE estará sujeito às seguintes penalidades que prescreverão em 2 (dois) anos do conhecimento da falta :

- a) advertência verbal ou escrita
- b) suspensão de até 360 dias
- c) indenização
- d) perda de mandato, cargo ou função
- e) eliminação

§ 1º - A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e repercussão da falta e, para sua aplicação, será sempre levada em conta o procedimento anterior do acusado.

§ 2º - À exceção da penalidade de eliminação, o amplo direito de defesa do apenado se dará em fase recursal sem efeito suspensivo.

§ 3º - Toda penalidade, excetuada a advertência verbal, será antecedida de exposição escrita dos fatos, nomes de testemunhas e referência da norma ofendida, nome e função do informante, formando-se um documento procedimental para a conclusão do aplicador da sanção.

§ 4º - No caso específico de eliminação de SÓCIO, o documento procedimental referido no parágrafo anterior será de inteiro conhecimento do acusado e nele constará a defesa e outras petições escritas de interesse do eliminando, antes da conclusão.

§ 5º - A advertência verbal deverá, posteriormente, ser relatada, por escrito, e anexada à ficha cadastral do apenado.

Art. 15 – São competentes para aplicação das penalidades :

- a) advertência verbal : qualquer membro do Conselho Diretor que presenciou a falta ou a quem foi levada a notícia dela
- b) advertência escrita, suspensão, indenização, perdas de mandato, cargo ou função, e eliminação : o Comodoro, após análise – pelo Conselho Diretor - dos documentos referidos no § 3º do artigo 14
- c) infrações cometidas pelos administradores do CLUBE - chefe dos poderes, seus vices e Diretores -, e perda de mandato, suspensão e eliminação de Conselheiro Deliberativo ou Membro da Comissão Fiscal : o Conselho Deliberativo reunido, com item específico na pauta.

§ 1º - Poderá haver pedido escrito e fundamentado de revisão ou de reconsideração, endereçado ao aplicador da penalidade, uma única vez, dentro de 5 (cinco) dias do conhecimento da condenação.

§ 2º - Não haverá publicidade das penalidades aplicadas.

§ 3º - O SÓCIO infrator será comunicado pessoalmente ou por correio, com aviso de recebimento (AR), de sua situação perante o CLUBE.

Art. 15 – Das penalidades impostas caberão recursos, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento da aplicação da sanção (ou de sua ratificação) e apenas em caráter devolutivo, para a instância imediatamente superior, que terá 60 (sessenta) dias para decisão.

Art. 16 – A indenização obriga ao infrator o recolhimento da importância devida em 30 (trinta) dias e a suspensão interrompe os direitos sociais, persistindo os deveres estatutários.

§ 1º - O SÓCIO eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º - A perda de mandato será aplicado a qualquer membro dos poderes.

Art. 17 – São circunstâncias que :

a) agravam a penalidade :

I – infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;

II – infração causando prejuízo material ou moral ao CLUBE;

III – infrator ser membro de algum Conselho do CLUBE

IV – a reincidência

b) atenuam a penalidade :

I – infração cometida em revide imediata à ofensa grave;

II – ter o infrator prestado relevantes serviços ao CLUBE; ou confessado espontaneamente a falta perante o poder competente do CLUBE; ou, ainda, indenizado espontaneamente o prejuízo causado;

III – ser o infrator menor de dezesseis anos na data da falta;

TÍTULO VII – DOS PODERES E ÓRGÃOS DO CLUBE

Art.18 – São poderes do CLUBE :

a) A Assembleia Geral.

b) O Conselho Deliberativo.

c) O Conselho Diretor.

§ Único – São Administradores do CLUBE :

a) O Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral.

b) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

c) O Comodoro e o Vice-Comodoro.

Art. 19 – Juntamente com os Membros do Conselho Deliberativo, são eleitos nominalmente pela Assembléia Geral Ordinária para exercício dos cargos abaixo, permitidas reeleições :

a) O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral.

b) O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

c) O Comodoro e o Vice-Comodoro.

§ 1º - Nos impedimentos definitivos ou temporários dos titulares dos cargos acima definidos– em qualquer fase do mandato –assumirão seus substitutos. Nestes casos o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus Conselheiros e em 30 (trinta) dias, os novos Vices ou o novo Secretário do Conselho, se for o caso.

§ 2º - Todos os cargos eletivos terão mandatos de 4 (quatro) anos.

§3º - Os SÓCIOS, integrantes efetivos ou suplentes de qualquer poder, órgão ou comissão do CLUBE não terão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§ 4º - Os SÓCIOS, integrantes efetivos ou suplentes de qualquer poder ou órgão do CLUBE não poderão participar em mais de um poder, concomitantemente, inclusive como membro nato do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Estão impedidos de participar de quaisquer dos poderes :

a) O empregado do CLUBE.

b) O SÓCIO que estiver prestando qualquer serviço remunerado pelo CLUBE.

c) O SÓCIO que fizer parte de empresa que estiver executando obras e serviços para o CLUBE ou, ainda, que esteja fornecendo remuneradamente material, serviço, produtos ou qualquer outro bem para o CLUBE.

d) O SÓCIO que tiver contrato oneroso com o CLUBE.

TÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral, poder deliberativo supremo do CLUBE, é a reunião ordinária ou extraordinária dos SÓCIOS quites e no pleno gozo de seus direitos estatutários; suas decisões são definitivas e irrecorríveis.

§ 1º - Têm direito a voto os SÓCIOS maiores de 16 anos e com, no mínimo 6 (seis) meses de vida associativa ininterrupta.

§ 2º - As convocações da Assembleia Geral Ordinária serão feitas por seu Presidente em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante Edital afixado na sede social e também publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, garantido a 1/5 (um quinto) dos SÓCIOS o direito de promovê-las..

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada, às 8:00h (oito horas) pelo seu Presidente ou Vice Presidente – ou por quem a houver convocado - com qualquer número de SÓCIOS, iniciando-se a votação, que será sempre secreta, às 9:00h (nove horas), encerrando-se às 17:00h (dezessete horas).

Art. 22 – A fusão, a extinção, a cisão do CLUBE e a alteração do seu Estatuto Social dependerão de aprovação de maioria simples dos SÓCIOS para encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 23 – Será Ordinária a Assembleia Geral reunida quadrienalmente, no último sábado do mês de novembro, para eleger, para mandato de 4 (quatro) anos a se iniciar em 1º de janeiro do ano subsequente, os Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes; o Presidente e o Vice Presidente da Assembléia Geral; o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo; e o Comodoro e o Vice Comodoro.

Art. 24 – Será Extraordinária a Assembleia Geral convocada para tratar, especificamente, de qualquer assunto diferente das eleições do artigo 23, convocada por seu Presidente em exercício, pelo Comodoro, por determinação do Conselho Deliberativo ou por SÓCIOS quites que totalizem 20% (vinte por cento) do quadro social, garantido a 1/5 (um quinto) dos SOCIOS o direito de promovê-la.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral, além da eleição referida no artigo 23; e das fusão, cisão e extinção do art. 22:

a) Empossar, no primeiro dia de janeiro do ano subsequente das eleições, o Presidente e o Vice Presidente da Assembleia Geral, e os Membros eleitos do Conselho Deliberativo.

b) Eleger em cada reunião, em que não compareçam seu Presidente e o seu Vice, um Presidente que escol-

herá 1 (hum) Secretário e, se for o caso, pedirá aos presentes que indiquem 2 (dois) escrutinadores e outros 2(dois) fiscais.

c) Alterar o Estatuto Social, por proposição de maioria simples do Conselho Deliberativo.

d) Destituir os administradores do CLUBE, por proposição da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 26 – O Regimento Interno da Assembleia Geral disporá sobre seus atos procedimentais, inclusive, referentes às eleições.

TÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, normativo e judicante por excelência, agindo no dia-a-dia do CLUBE como mandatário da Assembleia Geral, com poderes de ratificação ou decisórios, estes nos casos especificados neste Estatuto como de sua competência.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é constituído por 30 (trinta) Membros Efetivos eleitos pela Assembleia Geral e 25 (vinte e cinco) Membros Natos, totalizando 55 (cinquenta e cinco) votos o quorum total, se vivos todos os Natos.

§ 1º - Os Membros Efetivos serão substituídos, na forma deste Estatuto, pelos Membros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo-se o maior tempo de filiação.

§ 2º - Os 25 (vinte e cinco) Membros Natos com direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo são os mais antigos desta categoria e seus substitutos guardarão a ordem de antiguidade.

§ 3º - São Membros Natos do Conselho Deliberativo os que detêm, na data do início de vigência deste Estatuto, esta denominação e, doravante somente os Ex Presidentes dos poderes do CLUBE que tenham completado seus mandatos integralmente.

§ 4º - O Membro Efetivo eleito que faltar, em um exercício e sem prévia justificativa escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo :

a) Empossar quadrienalmente, na última reunião do ano, subsequente à Assembleia Geral Ordinária, os Membros Efetivos e Suplentes da Comissão Fiscal que entrarão em exercício em 1º de janeiro seguinte.

b) Eleger e empossar no prazo de 30 (trinta) dias o Vice-Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Secretário do Conselho Deliberativo e o Vice-Comodoro, em caso de vacâncias destes cargos, em qualquer época dos mandatos.

c) Empossar, em sessão solene, quadrienalmente, na última reunião do ano, subsequente à Assembleia Geral Ordinária, o Comodoro e o Vice Comodoro que entrarão em exercício no dia 1º de janeiro seguinte, bem como tomar conhecimento dos demais nomes do Conselho Diretor.

d) Julgar, anualmente, no mês de março, as contas do Conselho Diretor, acompanhadas do parecer conclusivo da Comissão Fiscal, referentes ao exercício do ano anterior encerrado em 31 de dezembro.

e) Conferir ou cassar títulos honoríficos, de benemerência ou de grande benemerência, após parecer fundamentado, com documentos, da Comissão designada para tanto. Definir número máximo deste títulos.

f) Autorizar o Conselho Diretor a executar obras, reformas ou ampliações de imóveis, assinatura de contratos, desde que o valor ultrapasse a 1.000 (uma mil) vezes o valor atualizado do título de sócio proprietário.

g) Autorizar qualquer tomada de empréstimo ou financiamento de valores superiores a 500 (quinhentas) vezes o valor vigente do título de Sócio Proprietário.

h) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, após decisão favorável por maioria simples.

i) Submeter à Assembleia Geral proposta de onerar ou alienar imóveis.

j) Elaborar, instituir e alterar os regimentos internos ou regulamentos do CLUBE.

k) Acompanhar e avaliar a gestão do Conselho Diretor, recomendando a adoção de medidas cabíveis. Em caso de necessidade de afastamento de membro daquele Conselho não efetuado pelo Comodoro, ou sendo o caso do próprio Comodoro, encaminhar o assunto à Assembleia Geral, após decisão por maioria absoluta de votos favoráveis ao afastamento.

l) Apreciar e decidir, em tempo hábil sobre os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor, dando conhecimento da resolução ao interessado.

m) Apreciar e aprovar a realização de despesas extra-orçamentária bem como pedidos de alteração de mensalidades e taxas, e eventuais contribuições extraordinárias propostos pelo Comodoro.

n) Interpretar, com força de lei, os dispositivos deste Estatuto, dos Regimentos ou Regulamentos do CLUBE, deliberando, ainda sobre os casos omissos.

o) Nomear Comissões que auxiliem a tomada de decisão do Conselho, inclusive em assuntos que envolvam atos de responsabilidades dos membros dos poderes do CLUBE.

p) Determinar a contratação de auditoria independente quando julgar necessário.

Art. 30 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital pelo seu Presidente, com postagem nos Correios com 15 dias de antecedência, garantido a 1/5 dos SÓCIOS o direito de promovê-las

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada, 30 minutos após, com a presença de, no mínimo 10 (dez) Conselheiros. Na reunião transformada em permanente é exigida a presença mínima de 15 (quinze) Conselheiros.

§ 2º - Nas ausências do Presidente, do Vice Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, presidirá a reunião quem for indicado pelos demais presentes.

§ 3º - O Comodoro sempre que estiver presente, convidado ou não, à reunião do Conselho Deliberativo terá lugar na mesa que conduz os trabalhos.

TÍTULO X - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 – O Conselho Diretor, órgão executivo, essencialmente de administração e representação do CLUBE, é constituído pelo Comodoro e pelo Vice Comodoro, Administradores eleitos diretamente pela Assembleia Geral, e por Diretores, Administradores nomeados responsáveis pelos diversos Departamentos e de livre nomeação pelo Comodoro.

§ Único – Os atos dos Administradores e de seus Administradores auxiliares nomeados, exercidos nos limites de seus poderes, obrigam o CLUBE.

Art. 32 – São condições de elegibilidade para os cargos de Comodoro e de Vice Comodoro :

a) Ter mais de 10 anos ininterruptos como SÓCIO PROPRIETÁRIO.

b) Ter desempenhado mandato integral em qualquer Conselho, Diretoria ou Comissão Fiscal.

c) Ser maior de 30 (trinta) anos.

d) Não ter sido condenado em definitivo em processo judicial-criminal.

Art. 33 – Compete ao Comodoro, além do já definido neste Estatuto :

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo
 - b) Expedir Normas para o bom funcionamento das atividades do CLUBE.
 - c) Organizar e submeter, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual – definindo seu desdobramento em Custeio e Investimento -, bem como apresentar - devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal – as contas do exercício encerrado.
 - d) Presidir e convocar - por qualquer meio - as reuniões de Diretoria que decidirá por maioria simples.
 - e) Nomear e demitir os Diretores, Assessores, Consultores e empregados dos diversos Departamentos.
 - f) Solicitar ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de Departamento.
 - g) Locar cômodos ou dependências e arrendar serviços do CLUBE para exploração de atividades especializadas.
 - h) Aplicar as punições aos infratores, de acordo com sua competência.
 - i) Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que convidado, tendo direito ao uso da palavra para expor suas idéias e posições.
 - j) Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios e seus dependentes.
 - k) Solicitar reunião do Conselho Deliberativo.
 - l) Admitir, demitir, licenciar, advertir e suspender empregado do CLUBE e fixar seu número e seus salários.
 - m) Resolver caso urgente, omissos no Estatuto, Regimento ou Regulamento, “ad referendum” do conselho Deliberativo, se for o caso.
 - n) Criar Comissões específicas ou Grupos de Trabalho de apoio à administração, com aprovação do Conselho Diretor, com a prerrogativa de presidi-los pessoalmente.
- Art. 34 – Ocorrendo vacância simultânea na Comodoria e na Vice-Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Comodoria e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição, em complementação dos mandatos.

TÍTULO XI – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 35 – A Comissão Fiscal é um órgão autônomo, responsável pela fiscalização das contas geridas pelo Conselho Diretor. É eleita por três anos pelo Conselho Deliberativo de acordo com a letra “a” do artigo 29 deste Estatuto, constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Não pode integrar a Comissão Fiscal o parente até o 4º (quarto) grau do Comodoro ou do Vice-Comodoro, nem os membros do Conselho Diretor do mandato imediatamente anterior.

§ 2º - A escolha dos membros deverá recair, de preferência, em economistas, contadores e advogados tributaristas.

Art. 36 – Compete à Comissão Fiscal :

- a) Eleger, em sua primeira reunião após a posse, seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Solicitar reuniões – que não poderão ser recusadas - do Conselho Diretor e até do Conselho Deliberativo quando julgar conveniente.
- c) Ter livre acesso e examinar os balancetes, os documentos de caixa, a caixa, documentos de receita e de despesa, o balanço patrimonial – a contabilidade, enfim – do CLUBE; dar parecer conclusivo, por escrito, até

20 de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas do orçamento aprovado; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho de Administração, com cópia para o Conselho Diretor.

- d) Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo proposta de seu regimento interno.
- e) Reunir-se por convocação, através de qualquer meio, de seu Presidente, do Comodoro ou do Presidente do Conselho Deliberativo.
- f) Assessorar o Conselho Diretor em contratos de qualquer natureza cujo valor supere 500 (quinhentas) vezes o valor vigente do título de Sócio Proprietário e opinar, previamente, em qualquer empréstimo ou financiamento em montante superior a 100 (cem) vezes o valor atualizado do título de Sócio Proprietário.
- g) Representar ao Conselho Deliberativo contra atos ou membros do Conselho Diretor sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas.
- h) Zelar para que os recursos de Investimento e de Custeio não sejam transferidos entre si, sem prévia Revisão Orçamentária solicitada pelo Comodoro.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Os regimentos internos, regulamentos e demais normas existentes continuam a vigorar, exceto no que conflitarem com este atual Estatuto ou com a lei, devendo serem revistos, adaptados ou elaborados – pelo Conselho Deliberativo - em 90 (noventa dias) a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 38 – Todos os atuais membros dos poderes e das comissões do CLUBE têm seus mandatos prolongados até 31 de dezembro de 2012, quando se encerram.

Art. 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

FIM.

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Nestor Vieira de Moraes Filho

Vice Presidente: Dimas Silveira Lindo

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Manoel Pires Lopes

Vice Presidente: Heraldo Gomes Mallet

Secretário: Heraclito Abrahao

CONSELHO DIRETOR

Comodoro: Cledson Dutra Barboza

Comodoro Adjunto: Evando Resende

COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (Nomeada em Reunião do Conselho Deliberativo de 18 de setembro de 2009)

1. ÉLZIO FIGUEIREDO CAMPOS, Matrícula 810 – Presidente
2. NESTOR VIEIRA DE M. FILHO, Matrícula 823 – Vice-Presidente
3. HERALDO GOMES MALLET, Matrícula 2.170 – Membro
4. DIMAS SILVEIRA LINDO, Matrícula 5.029 – Membro
5. FELÍCIO FERRAZ, Matrícula 1.927 - Membro

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011



IATE CLUBE DE MURIQUI

21 - 2780- 1631

www.iateclubedemuriqui.com.br

Rua Tiradentes, nº313 - Muriqui, Mangaratiba - RJ
